



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Cultura e Turismo

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

ÓRGÃO DEMANDANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS/SC	
SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA E TURISMO	
Responsável pela Demanda: Denise Marciniak Sebben	Matrícula: 9284/1
E-mail: denisesebben@itaiopolis.sc.gov.br Telefone: 3652 1306	
1. OBJETO: 1.1. Pagamento de taxa de direitos autorais através de Inexigibilidade de licitação ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, relativas às festividades da Festa Julina 2025.	
2. NATUREZA: ☒ (x) Serviço não continuado ☐ () Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra ☐ () Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra ☐ () Serviço continuado misto: com e sem dedicação exclusiva de mão de obra ☐ () Serviço de Engenharia ☐ () Obra ☐ () Material de consumo ☐ () Equipamento/material permanente	
3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: 3.1. O Município de Itaipópolis/SC apresenta a presente justificativa de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe: "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I – aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros, ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos." 3.2. A obrigatoriedade do pagamento de direitos autorais musicais ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição está prevista na Lei Federal nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais). O ECAD detém exclusividade legal para a arrecadação e distribuição desses valores, configurando-se como fornecedor exclusivo. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se detalhada a seguir: 3.2.1. A Lei de Direitos Autorais brasileira garante aos autores e artistas a remuneração pelo uso de suas músicas por terceiros. Assim, qualquer utilização pública de obras musicais deve ser precedida do pagamento dos direitos autorais, intermediado pelo ECAD. 3.2.2. De acordo com a Lei nº 9.610/98, alterada pela Lei nº 12.853/2013, antes da realização de qualquer execução pública, o responsável pelo evento deve comprovar o recolhimento dos direitos autorais (Art. 68, §4º). 3.2.3. Considera-se execução pública a utilização de composições musicais ou literomusicais, com ou sem participação de artistas remunerados, ou a utilização de fonogramas e obras audiovisuais em locais de frequência coletiva, inclusive por radiodifusão, transmissão ou exibição cinematográfica (Art. 68, §2º da Lei nº 9.610/98). 3.2.4. No presente caso, trata-se de execução musical durante evento público, sendo, portanto, devidos os direitos autorais. 3.2.5. O Art. 99 da Lei nº 9.610/98 estabelece que a arrecadação e distribuição dos direitos relativos à execução pública de obras musicais será feita exclusivamente por associações de gestão coletiva, unificadas em um escritório central – o ECAD – com personalidade jurídica própria, conforme regulamentação legal. 3.2.6. Dessa forma, considerando a realização da Festa Julina- Arraiá na Praça Brasil e a execução de músicas durante as apresentações, faz-se necessário o pagamento ao ECAD. Ressalta-se que o Município não possui estrutura ou competência para realizar este serviço internamente, sendo imprescindível a contratação direta do órgão.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Cultura e Turismo

3.3. O Município realizou, em 12 de julho de 2025, a tradicional Festa Julina – Arraiá da Praça Brasil, evento gratuito e aberto à população, com apresentações culturais de escolas, execução de som mecânico e apresentação artística do grupo Destino.

3.4. O valor da taxa é definido pelo ECAD com base em parâmetros objetivos, como tipo de evento, número de participantes e estrutura utilizada. Não sendo possível obter propostas de outros fornecedores, justifica-se a contratação direta.

3.5. A presente contratação é necessária para assegurar a conformidade legal do Município de Itaiópolis, evitando autuações e garantindo o respeito aos direitos autorais, em estrita observância às normas vigentes.

4. RESULTADOS PRETENDIDOS

4.1. A contratação do pagamento de taxa de direitos autorais ao ECAD, por meio de Inexigibilidade de licitação, tem como finalidade principal o pagamento das taxas referentes aos direitos autorais da Festa Julina 2025, em conformidade com a legislação vigente, garantindo a plena legalidade do evento e evitando riscos jurídicos e administrativos para a Administração Pública Municipal.

4.2. Ao regularizar o uso de obras musicais protegidas por direitos autorais, a Prefeitura Municipal de Itaiópolis assegura não apenas o respeito aos autores e detentores dessas obras, mas também promove um ambiente de valorização cultural, oferecendo à população uma programação artística diversificada e em conformidade com as normas legais.

4.3. Ademais, a medida contribui para evitar despesas imprevistas relacionadas a possíveis sanções ou litígios judiciais decorrentes da utilização irregular de obras musicais, representando uma ação preventiva de economia e de proteção ao patrimônio público.

4.4. Dessa forma, a Prefeitura Municipal de Itaiópolis reforça seu compromisso com a gestão responsável, a valorização da cultura e a observância das exigências legais, consolidando a Festa Julina 2025 como um evento exemplar em seus aspectos administrativos, culturais e sociais.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

5.1. O valor estimado considerou como parâmetros o público esperado e a estrutura necessária para a realização do evento.

6. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:

Item	Descrição	Und	Qtde.
1	Pagamento de taxa ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, correspondente aos direitos autorais.	SRV	1

7.1. Prazo de Execução:

7.1.1. O prazo para pagamento é a data de 30 de setembro de 2025.

7.2. Local e horário:

7.2.1. Referente ao evento realizado em 12 de julho de 2025 na Praça Brasil, Centro de Itaiópolis/SC – das 12:00 às 22:00

8.3. Prazo para pagamento:

8.3.1. O pagamento será efetuado até dia 30 de setembro de 2025, mediante recepção da Nota Fiscal contendo número do empenho, devidamente certificado pelo órgão competente, a qual deverá ser emitida em atendimento a IN RFB nº 1234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2914/2023, de 23/02/2023, disponível no link: www.leismunicipais.com.br.

8.3.2. Os pagamentos poderão ser efetuados por crédito bancário, mediante transferência bancária em conta corrente mantida em titularidade da Contratada, que deverá ser informada formalmente ao setor responsável, e/ou indicada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Cultura e Turismo

no campo “observações” e/ou “dados adicionais” da nota fiscal eletrônica; ou por meio de boleto bancário, emitido com vencimento não inferior a 30 (trinta) dias.

8.3.3. O valor da proposta permanecerá irrevogável.

8.3.4. Constatando qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à contratada para as devidas correções.

8.3.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

8.3.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da Empresa Fornecedora.

8.5. Indicação de membro(s) da equipe de planejamento ou servidores responsáveis pela elaboração de estudos técnicos preliminares e termo de referência.

Lidiane Hellmann da Cruz Gaudêncio – Técnica em Administração – Matrícula 8683

DFD finalizado em: Itaiópolis, 01 de setembro de 2025.

Nome do Responsável pela Formalização/Elaboração da Demanda:

Lidiane Hellmann da Cruz Gaudêncio
Técnica em Administração
Matrícula 8683